



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**Dispõe sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 E 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, referente ao Aumento do número de vagas para o cargo de nutricionista autorizada pela Lei Municipal nº 3.058/2009.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, em 37,79%, apurado em julho de 2022, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à ao Aumento do número de vagas para o cargo de nutricionista autorizada pela Lei Municipal nº 3.058/2009. A alteração se fará no aumento de uma para duas vagas. Sendo assim, o valor proposto compreende a uma vaga que será acrescentada ao cargo de nutricionista. Obtendo, uma estimativa de um aumento no gasto para o exercício de 2022, incluindo verbas salariais e respectivos direitos, num montante estimado de R\$15.799,56 (quinze mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 4 meses (setembro a dezembro). Conforme tabela de cálculo apresentada a seguir.

Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS SOBRE REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS SOBRE 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)	GASTO TOTAL 4 MESES	
Nutricionista	R\$2.766,46	R\$76,85	R\$230,54	R\$553,29	R\$46,11	R\$230,54	R\$46,11	R\$3.949,89	1	R\$3.949,89	R\$15.799,56

A partir dos cálculos apresentados realizamos a programação para o exercício atual e dois subsequentes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes)</b>			
<b>Mês</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
	<b>Exercício 2022</b>	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>
Janeiro		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Fevereiro		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Março		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Abril		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Maio		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Junho		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Julho		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Agosto		R\$3.949,89	R\$3.949,89
Setembro	R\$3.949,89	R\$3.949,89	R\$3.949,89
Outubro	R\$3.949,89	R\$3.949,89	R\$3.949,89
Novembro	R\$3.949,89	R\$3.949,89	R\$3.949,89
Dezembro	R\$3.949,89	R\$3.949,89	R\$3.949,89
Total Anual	R\$15.799,56	R\$47.398,68	R\$47.398,68

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com Lei Municipal nº3.614/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o **exercício financeiro de 2022**, a estimativa é de que a receita total geral atinja o montante de R\$ 98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de reais). Por meio dos cálculos, obteve-se uma perspectiva de um percentual de **38,58%**, para o Poder Executivo, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custo do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos	
Receitas de Serviços – SAAE	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	
Transferência Convênio de Custo	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2022, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente,

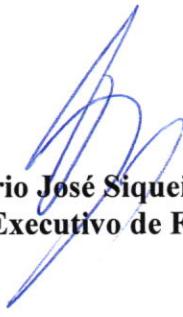


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, no momento de quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2022.

ALEGRE - ES, 25 de agosto de 2022.

  
**Rogério José Siqueira**  
**Secretário Executivo de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro do aumento do número de vagas para o cargo de nutricionista autorizada pela Lei Municipal nº 3.058/2009, a projeção do gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também, que as despesas previstas em tela não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

Alegre - ES, 25 de agosto de 2022.

  
**Rogério José Siqueira**  
**Secretário Executivo de Finanças**